Livro	Folhas

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA A 11 DE SETEMBRO DE 2014

ATA N.º 19/2014

LOCAL DA REUNIÃO: Sala das Reuniões do edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo.

PRESENÇAS: O presidente FILIPE EMANUEL MENEZES DE OLIVEIRA, que presidiu e os vereadores, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, ROBERTO PAULO REINOLDS NASCIMENTO e JOSÉ CARLOS DE MELIM.

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião pelas catorze horas e 15 minutos. A reunião foi secretariada por Ana Bela Mendonça dos Santos, Técnica Superior.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Vereadora Ana Marisa Maia, por motivos de saúde, uma vez que se encontra de baixa médica.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata da reunião anterior, que tendo sido previamente distribuída aos membros do executivo municipal, foi dispensada a sua leitura.

DIÁRIO DE TESOURARIA: Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 10/09/2014, que acusava os seguintes saldos:

De dotações orçamentais: €1.764.109,01 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro, cento e nove euros e um cêntimos);

De dotações não orçamentais: €53.458,28 € (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos).

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Antes da ordem de trabalhos, o presidente Filipe Menezes de Oliveira, propôs a inclusão de um Voto de Louvor à Organização da Expo 2014 e de um Voto de Protesto à empresa Porto Santo Line.

Foi deliberado por unanimidade, a retirada dos pontos 4. e 5. da ordem de trabalhos: "Aprovação do Relatório de Gestão e Contas da Empresa Municipal Areal Dourado - Eventos, Gestão de Equipamentos Desportivos e Culturais e Ação social, E.E.M., em liquidação, respeitantes ao exercício de 2013, a submeter à Assembleia Municipal" e "Aprovação do Relatório de Gestão e Contas da Empresa Municipal Porto Santo Verde, Geoturismo e Gestão Ambiental, E.E.M., em liquidação, respeitantes ao exercício de 2013, a submeter à Assembleia Municipal", uma vez que não se encontravam reunidos todos os elementos necessários para habilitar a votação dos referidos pontos.

Foi votada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente e do Vereador Carlos Melim e abstenção dos Vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento, a inclusão da "Proposta de Abertura de Procedimento Concursal para Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau - Divisão Administrativa e de Recursos Humanos", e a Ratificação da outorga do "PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO QEC (QUADRO ESTRATÉGIO COMUM) - 2014-2020", ambas a serem votadas no período da ordem do dia.

PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS:

OBRAS PARTICULARES:

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES NA PROPORÇÃO DE 1/3 PARA CLARA FILIPA SANTOS MELIM E 2/3 PARA LUÍS CLÁUDIO SANTOS MELIM: Foi deliberado, emitir, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas

Livro	Folhas

pelas Leis n.°s 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro e 79/2013, de 26 de dezembro, parecer favorável à pretensão para constituição de compropriedade ou aumentar o número de compartes do prédio, cujos requerentes e prédio abaixo se indica:_____

___ **Construções Melim & Melim, Lda.,** sociedade por quotas, com o NIPC: 511236409, com sede no Sítio da Serra de Fora, freguesia e concelho do Porto Santo, representada pelo seu sócio gerente, Manuel Claro Melim, na qualidade de legítima proprietária;_____

___ Prédio rústico n.° 67 da secção "V", descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.° 6192/20061030, localizado no Sítio da Língua de Vaca._____

__ Submetida à votação, esta proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, e abstenção dos Vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento._____

PROPOSTAS: O Sr. Presidente da Câmara, Filipe Menezes de Oliveira, submeteu à apreciação e votação do órgão executivo, as seguintes propostas:_____

1) "DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2015_____

O município do Porto Santo candidatou-se à linha de crédito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.° 43/2012, de 28 de agosto e regulamentada pela Portaria n.° 281-A/2012, de 14 de setembro, com a finalidade de regularizar as suas dívidas vencidas há mais de 90 dias._____

Por se encontrar em situação de desequilíbrio financeiro estrutural (Programa I), dado que reunia quatro dos seis requisitos previstos no n.° 1 do artigo 8.° do Decreto-Lei n.° 38/2008, de 7 de março, o Município comprometeu-se, como uma das várias medidas propostas no Plano de Ajustamento Financeiro, a lançar uma

derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica, pelo que se impõe que a Câmara Municipal do Porto Santo delibere sobre a presente proposta pela autorização do lançamento da Derrama sobre a coleta de IRC.

Assim, proponho, que a Câmara Municipal, delibere, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas, previstas no artigo n.° 18 da lei n.° 73/2013, de 3 de setembro e no artigo 33.°, n.°1, alínea ccc) da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para o lançamento de uma derrama sobre o lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2015, nas taxas a seguir indicadas, para reforço da sua capacidade financeira a fim de poder dar continuidade a alguns investimentos em curso e cumprir os respetivos compromissos financeiros já assumidos:

a) 0,3% a incidir sobre o lucro tributável até 150.000,00 €;

b) 1,5% a incidir sobre o lucro tributável superior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)."

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente Filipe Menezes de Oliveira (Voto de qualidade) e do Vereador Carlos Melim, os votos contra dos Vereadores Nuno Batista e Roberto Paulo Nascimento.

Declaração de voto do Presidente:

"Apesar do Município do Porto Santo estar vinculado ao cumprimento escrupuloso das regras contratuais decorrentes do PAEL e do PAEF, consideramos também que o município está veiculado à medida 1, tendo em conta o desequilíbrio estrutural das contas e do orçamento, reportando-se ao ano em que

Livro	Folhas

foi celebrado o dito contrato. _____

*Considerando ainda que estamos vinculados ao cumprimento das regras estipuladas contratualmente, durante 20 anos, sendo este o prazo máximo, de onde decorre que têm de ser fixadas as taxas máximas em vigor, ainda assim, e a título de salvaguarda, decide-se submeter, nos termos dos dispositivos legais, à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a Derrama, cumprindo desta forma com a legislação em vigor."*_____

Declaração de voto dos vereadores do PSD:_____

*"Os vereadores do PSD desde o início do seu mandato têm procurado apontar caminhos que visem a dinamização da economia local, fazendo face às palavras do atual executivo, em que seria possível renegociar as taxas contratualizadas no acordo PAEL, achamos que mais do que palavras devia ser demonstrada por atos a intenção de diminuição da carga fiscal sobre os empresários do Porto Santo, contribuindo assim de forma direta para o apoio que tanto precisam."*_____

2) "APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL PELOS DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2015 COM O PERCENTUAL 0,25%_____

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, prevê a possibilidade dos Municípios estabelecerem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal, emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do respetivo município;_____

Considerando que o referido percentual é aprovado anualmente pelo município até o final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e

não pode ultrapassar os 0,25%.

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal, delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.°, n.° 1, alínea ccc) da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro o seguinte:

1. A título de taxas pelos direitos de passagem (TMDP), a que alude o artigo 106.°, n.° 2, alínea b) da Lei n.° 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), fixar em 0,25% o percentual a incidir no ano de 2013, sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste município.

2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à respetiva aprovação, ao abrigo do artigo 25.°, n.° 1, alínea b) da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro."

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente Filipe Menezes de Oliveira (Voto de qualidade) e do Vereador Carlos Melim, os votos contra dos Vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento.

Declaração de voto do Presidente:

"Apesar do Município do Porto Santo estar vinculado ao cumprimento escrupuloso das regras contratuais decorrentes do PAEL e do PAEF, consideramos também que o município está veiculado à medida 1, tendo em conta o desequilíbrio estrutural das contas e do orçamento, reportando-se ao ano em que foi celebrado o dito contrato.

Considerando ainda que estamos vinculados ao cumprimento das regras estipuladas contratualmente, durante 20 anos, sendo este o prazo máximo, de

Livro	Folhas

*onde decorre que têm de ser fixadas as taxas máximas em vigor, ainda assim, e a título de salvaguarda, decide-se submeter, nos termos dos dispositivos legais, à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a Derrama, cumprindo desta forma com a legislação em vigor."*_____

3) "PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO_____

Considerando que:_____

O Município do Porto Santo, tem por fim a prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo, que contemple e integre, de forma consequente, a ação e propostas das diversas pessoas coletivas de direito público, em especial as pessoas coletivas dotadas de utilidade pública, e entidades de direito privado com atribuições no âmbito da cultura e do desporto, tendo por objetivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva a todos os níveis;_____

Nos objetivos traçados por esta edilidade se preveja que, no quadro da responsabilidade solidária da autarquia, escolas e movimento associativo, seja imperioso a colaboração a nível cultural e desportivo, importando assim definir e estruturar as condições dessa colaboração, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de protocolos, nos termos da lei._____

Nos termos da lei, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1, artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta é uma atribuição do Município do Porto Santo o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto, ocupação de tempos livres e segurança;_____

Proponho, que a Câmara Municipal delibere:

1 - Celebrar o presente Protocolo de Cooperação com o Sporting Clube do Porto Santo, para o ano de 2014, nos exatos termos descritos na minuta em anexo.

2 - Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município no Sr. Presidente da Câmara, Filipe Menezes de Oliveira, para outorga do respetivo Protocolo.

3 - Os encargos, emergentes desta ação, e que asseguram a execução do presente contrato encontram-se inscritos, para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na rubrica da classificação económica, capítulo 05, grupo 07, artigo 01, da orgânica 0101."

Esta proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e dos Vereadores Carlos Melim, Nuno Batista e Roberto Nascimento.

4) "DESIGNAÇÃO DO JÚRI PARA O RECRUTAMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU

Considerando que:

1.No Organograma deste município se encontram previstas as Unidades Orgânicas - Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento; Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos e Unidade de Educação, Ação Social, Cultura, Juventude e Desporto;

2. Apenas a Unidade Orgânica - Divisão Administrativa e de Recursos Humanos está assegurada em regime de substituição, conforme meu despacho de 18 de julho com efeitos à data de 21 de julho de 2014;

3. Por razões de operacionalidade dos serviços e racionalização dos meios e em virtude de se encontrar a decorrer desde 21 de julho o prazo estabelecido para o

Livro	Folhas

regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

4. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;

5. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

6. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento pela Assembleia Municipal, se poderá proceder à abertura do procedimento concursal, em questão.

Proponho que, para o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia seja designado o seguinte júri de recrutamento:

Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau relativo à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos,

Presidente - José Carlos Melim, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal do Porto Santo;

1.º vogal efetivo - Vera Escuna de Jesus, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica do Município da Calheta;

2.º vogal efetivo - Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, Técnica Superior, do Município de Porto Moniz.

Face ao exposto, proponho que o Órgão Executivo aprove a presente proposta e delibere no sentido de a remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização da designação dos júris supra mencionados, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n. ° 1, do art.° 13.°, da Lei n.° 49/2012, de 29 de agosto." _____

Submetida a votação a presente proposta, cuja inclusão foi votada no período antes da ordem do dia, foi aprovada, por maioria, com o Voto favorável do Presidente e abstenção dos Vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento._____

Não esteve presente no momento da discussão nem da votação desta deliberação na parte que lhe respeita, o Vereador Carlos Melim, por ter invocado impedimento, uma vez que faz parte dos membros propostos para júri. _____

DELIBERAÇÕES DIVERSAS:_____

1) "7.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2014 - 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2014/2017"_____

A presente proposta de Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos de 2014/2017, tem como contrapartida, ao nível da receita, o saldo orçamental apurado da gerência anterior._____

Assim, no uso da competência a que se refere o artigo 33.°, n.° 1, alínea c) da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, o órgão executivo, aprovar, a Proposta de 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos de 2014/2017, conforme mapa anexo, que importa, elaborada nos termos do disposto nos pontos 8.3.2.2 e 8.3.2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 54-A/99, de 22 de fevereiro, a fim de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 25.°, n.° 1, alínea a) do referido diploma legal. _____

Livro	Folhas

Esta proposta foi aprovada por maioria com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim e abstenção dos Vereadores Nuno Filipe Batista e Roberto Nascimento_____

2) 7.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2014 - 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA DE 2014_____

A presente proposta de Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa de 2014, tem como contrapartida, ao nível da receita, o saldo orçamental apurado da gerência anterior (1.064.527,46 euros) _____

Assim, no uso da competência a que se refere o artigo 33.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, o órgão executivo, aprovar, a Proposta de 1.ª Revisão do Orçamento da Receita e da Despesa de 2014, conforme mapas em anexo, elaborada nos termos do disposto no ponto 8.3.1.4, alíneas a) e c) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que importa, no reforço no valor global de 1.064.527,46 (um milhão sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete euros e quarenta e seis cêntimos), a fim de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do referido diploma legal._____

Esta proposta foi aprovada por maioria com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim e abstenção dos Vereadores Nuno Filipe Batista e Roberto Nascimento_____

3) Ratificação, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, da outorga do "PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO QEC (QUADRO ESTRATÉGIO COMUM) - 2014-2020"_____

Esta proposta foi aprovada por maioria com os votos favoráveis do Presidente,

Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim e contra dos Vereadores Nuno Filipe Batista e Roberto Nascimento. Os Vereadores do PSD, apresentaram declaração de voto, que se transcrevem na íntegra: _____

*"Os vereadores do PSD desde há muito tempo que vêm chamando à atenção, para a importância da formação profissional, principalmente nos jovens e desempregados. É de lamentar que um protocolo com esta importância e com o impacto que poderá ter na vida local nos seja apresentado de forma tão incompleta que não nos permita poder expressar pelo voto o que realmente pensamos do mesmo."*_____

4) "TERMO DE APROVAÇÃO - REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO_____

A Proposta de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município do Porto Santo, foi aprovada, nos termos da alínea K) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada, em 13 de março de 2014, a fim de ser submetida à Assembleia Municipal, com vista à respetiva aprovação, ao abrigo do disposto no alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo todas as suas folhas, sido rubricadas pelos membros presentes._____

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 549/2014, publicado no Diário da República, II Série, n.º 118, de 23 de junho de 2014._____

Durante o período de apreciação pública não foram apresentadas quaisquer

Livro	Folhas

sugestões."

A aprovação mereceu os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim e abstenção dos Vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento.

5) Foi ratificado o despacho do Sr. Presidente, que recaiu sobre o pedido de Pedro António de Mendonça Rodrigues, e deferiu o alargamento do período de funcionamento do estabelecimento "Bar do Henrique", até às 04:00 de dia 6 para 7 de setembro;

A aprovação mereceu os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim e abstenção dos Vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento.

6) VOTO DE LOUVOR À ORGANIZAÇÃO DA EXPO 2014 - ACIPS E DIÁLOGOS E SONETOS, LDA.

O Executivo propõe um voto de louvor à organização da Expo, uma vez que reconhecemos que este é um período difícil. Mesmo contando com menos expositores foi possível a realização da 17.º edição, numa parceria entre a ACIPS e a Diálogos e Sonetos, que conseguiram assim que este cartaz de referência não deixasse de se realizar.

Apenas com o apoio da Câmara, da DRAPS e da Diálogos e Sonetos, que de forma concertada apoiaram a ACIPS, foi possível a manutenção deste evento.

Esta proposta foi aprovada por maioria com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim e abstenção dos Vereadores Nuno Filipe Batista e Roberto Nascimento, que apresentaram a seguinte declaração de voto, que se transcreve na íntegra:

"Não obstante o certame Expo Porto Santo ter sido bem organizado, não

*encontramos motivos para votar favoravelmente o referido voto, uma vez que o espectável é que todos os eventos tenham um elevado nível de qualidade."*_____

7) VOTO DE PROTESTO À PORTO SANTO LINE - Com os fundamentos constantes na petição pública, que abaixo se transcreve:_____

*"Caras e Caros cidadãos,*_____

*O "Cartão de Residente," ora exigido aos passageiros, foi recentemente implementado pela empresa, concessionária, a sociedade comercial por quotas, denominada "Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda," no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre Funchal e Porto Santo, em que a Concedente é a Região Autónoma da Madeira, que vigora desde 12 de novembro de 1995 (vide Resolução 1640/2006 in JORAM).*_____

*O "Cartão de Residente" é ilegal e constitui um grande entrave ao desenvolvimento do Porto Santo, porquanto viola frontalmente a Legislação e Objetivos da União Europeia para os Transportes Marítimos, bem como, põe em causa a estratégia marítima para a União Europeia, em particular no que diz respeito às Regiões Ultraperiféricas.*_____

*Na verdade, o concedente e a concessionária não ignoram - com culpa - que esta medida é restritiva da liberdade de circulação de pessoas, bens, serviços, e cerceia a liberdade de estabelecimento.*_____

Além disso, esta medida, perniciosa, é desincentivadora da vinda frequente de madeirenses e porto-santenses ao Porto Santo, é contra o alargamento do mercado interno ao transporte marítimo e a criação de um espaço europeu de transporte marítimo sem barreiras, que constituem um objetivo essencial de Portugal e da União Europeia, com vista a reforçar a posição do modo marítimo,

Livro	Folhas

no contexto do sistema de transportes, como alternativa e complemento de outros modos, numa cadeia porta-a-porta.

O transporte marítimo de curta distância, no caso concreto do Porto Santo e da Madeira, é de vital importância à economia local e ao tecido empresarial manter as ligações frequentes e regulares às duas ilhas europeias, não descurando o desenvolvimento económico das regiões periféricas.

Com a referida medida, restritiva, a "Porto Santo line" está seguir uma política de transportes marítimos inversa, ou seja, está a prejudicar severamente a existência de boas ligações de transporte com os principais fornecedores e mercados da Madeira e do Continente, e, no caso das ilhas do Porto Santo e da Madeira, põe em causa a prestação de serviços de ferry fiáveis e de qualidade, que contribuam para o esbatimento da sazonalidade. Com efeito, os passageiros que não sejam portadores do dito "cartão de residente," donde se destacam uma grande maioria de madeirenses e porto-santenses, os quais trabalham habitualmente na Madeira ou no Continente, deixam de poder usufruir plenamente das vantagens comerciais e sociais de um transporte marítimo seguro, eficiente e fiável, assim como, ficam privados dos seus direitos de cidadania, consagrados na Constituição da República Portuguesa e na lei civil.

A empresa concessionária, que conta com o apoio e colaboração da Junta de Freguesia do Porto Santo e com a autorização do Governo Regional da Madeira, para implementar o "cartão de residente," está a violar frontalmente o princípio da igualdade previsto no art. 13.º da Constituição, (C.R.P.), introduzindo uma medida que, além de desnecessária, desadequada e desproporcional, discrimina negativamente os cidadãos que não tenham residência permanente no Porto

Santo.

Ao abordar as questões relacionadas com liberdade de circulação de pessoa, bens, serviços, capitais, de estabelecimento, a concorrência, a segurança, a tecnologia, a formação e a infraestrutura física, de uma forma incoerente e desigual, a Concessionária está atentar contra o reforço dos direitos dos passageiros, e, aliás, põe em causa a qualidade do serviço público subjacente ao contrato de concessão de transportes marítimos entre as duas Ilhas. O Governo Regional da RAM e a "Portosantoline", com a implementação destas medidas estão a isolar o Porto Santo do resto do Mundo, pondo em causa as prioridades da política marítima comunitária, principalmente o desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância e a melhoria das ligações entre Porto Santo e Madeira, enquanto vetor essencial do desenvolvimento sustentável, e a promoção das «autoestradas do Mar», e duma estratégia integrada visando o reforço da competitividade do transporte marítimo comunitário. Além disso, Concedente e Concessionária estão a proceder contra a liberalização total desses serviços de transporte marítimo, conforme prevê o Regulamento (CEE) n°3577/92 e demais legislação aplicável, que regulam a cabotagem marítima, (direito dos operadores prestarem serviços entre dois portos de um mesmo Estado-Membro), que também prevê disposições especiais em matéria de concessão de subvenções públicas para prestação de serviços de transporte de, para ou entre ilhas - se necessário e desde que tenham sido concedidas de forma transparente e não-discriminatória - o Tratado CE limita a prestação de serviços de transporte pelo setor público aos casos de disfuncionamento do mercado e proíbe as subvenções suscetíveis de criar distorções indevidas da concorrência.

Para terminar, existe um cartão de cidadão e/ou um Bilhete de Identidade,

*documento oficial legalmente previsto, que faz fé pública perante as entidades e atesta a residência dos cidadãos, pelo que, face ao exposto, a referida medida é ilegal, inconstitucional e atentatória dos mais elementares princípios, maxime da liberdade de circulação de pessoas, bens, serviços, capitais e de estabelecimento, que norteiam um mercado único e livre da União Europeia."*___

Esta proposta foi aprovada por maioria com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim e abstenção dos Vereadores Nuno Filipe Batista e Roberto Nascimento, que apresentaram a seguinte declaração de voto, que se transcreve na íntegra:_____

*"Os vereadores do PSD estão totalmente contra, e repito, totalmente contra. A posição assumida pela Porto Santo Line. Entendem que este é um assunto demasiado importante na vida do Porto Santo para que se faça do mesmo arma de arremesso política, não podendo concordar com a responsabilização que é feita à Junta de Freguesia neste Voto de Protesto. Os Vereadores do PSD, desde o inicio do seu mandato e por diversas vezes, alertaram para o extremar de posições entre o Município e as grandes em empresas que têm o seu negócio no Porto Santo. Desta forma reconhecemos a total impotência por parte do atual executivo para colaborar, seja com que empresa for, numa solução que se quer urgente para o problema dos transportes marítimos.*_____

Terminamos alertando que, de uma vez por todas, terão de ser criadas condições para que empresas como a Porto Santo Line, detida pelo Grupo Sousa, continue a apostar no Porto Santo, pois este Grupo não é apenas responsável pelo Transporte Marítimo, detendo diversas unidades hoteleiras que poderão com este extremar de posições ver o seu regular funcionamento posto em causa. _____

Os políticos são eleitos para resolver os problemas da população, e não agravá-

los."

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.°, n.°3 da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzirem efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas e vinte minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Sr. Presidente do órgão executivo e por mim, _____Técnica Superior, na qualidade invocada.